



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

PRO	discussão
Votos	Favorável
Abstenção	Ausentes
de	

ENTRADA NA MESA
Em: 01/10/19

EMENDA Nº 09 -C/2019

referente ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2019 -

Art. 1º Fica acrescido o inciso VI ao art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 008/2019 com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

VI - recuperação de área de preservação permanente e garantia da aplicação das normas estabelecidas pela Lei Federal nº 12.651, 25 de maio de 2012, e outras pertinentes a matéria”.

APROVADO
única discussão
Votos 12 Favorável - Contrário
- Abstenção 1 Ausentes
Sala das Sessões 10 de 03 de 20
Presidente

Art. 2º Os incisos III, VI e XVIII do art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 008/2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

III - garantir formas de convivência ambiental e experimentação de espaços de natureza como ferramenta para a educação ambiental e cidadã, permitindo a utilização das áreas ambientalmente protegidas para pesquisa;

VI - promover a partir da hierarquização de eixos viários estratégicos e políticas fiscais específicas o desenvolvimento da indústria local;

XVIII - fortalecer a participação popular nas decisões, prioritariamente via órgãos de controle social;”

Art. 3º Fica acrescido o inciso XVII ao art. 12 do Projeto de Lei Complementar nº 008/2019 com a seguinte redação:

“Art. 12. ...

XVII - assegurar a realização de modalidades esportivas que se adequem para pessoas com deficiência física;”

Art. 4º Fica acrescido o inciso XII ao art. 15 do Projeto de Lei Complementar nº 008/2019 com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES 01/10/2019 17:37 000001378



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Art. 9º O inciso VI do art. 21 do Projeto de Lei Complementar nº 008/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. ...

...

VI - cooperação entre produtores locais nas distintas regionais;”

Art. 10. O parágrafo único do art. 24 do Projeto de Lei Complementar nº 008/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. ...

Parágrafo único. A articulação institucional para cumprimento do disposto no inciso V desse artigo deverá ser realizada em até 2 (dois) anos após a aprovação da presente lei”.

Art. 11. Ficam acrescidos os incisos VI e VII ao art. 47 do Projeto de Lei Complementar nº 008/2019 com as seguintes redações:

“Art. 47. ...

...

VI - fomentar a instalação de sistema de iluminação com energia fotovoltaica em residências multifamiliares e prédios públicos do Município e tornar obrigatório o uso deste sistema de iluminação nas construções iniciadas após a publicação desta Lei, visando a redução do consumo de energia e o uso de energia não poluente;

VII - tornar obrigatório em residências multifamiliares o uso de equipamentos para captação de água de chuva, visando o armazenamento de água para utilização em atividades cotidianas realizadas nas áreas comuns das unidades;”

Art. 12. Ficam acrescidos os incisos VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV ao parágrafo único do art. 53 do Projeto de Lei Complementar nº 008/2019 com as seguintes redações:

“Art. 53. ...

Parágrafo único. ...

...

VI - Parque Linear Florença;

VII - Parque Linear Henrique Saporì;

VIII - Parque Linear Rosimeire;

IX - Parque Linear Luar da Pampulha;

X - Parque Linear Porto Seguro



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

- XI - Parque Linear Piedade;
- XII - Parque Linear Viena;
- XIII - Parque Linear do Santinho;
- XIV - Parque Linear Centro.”

Art. 13. Ficam acrescidos os incisos XI e XII ao parágrafo único do art. 110 do Projeto de Lei Complementar nº 008/2019 com as seguintes redações:

“Art. 110. ...

Parágrafo único. ...

...

XI - ações para garantir a construção, de forma prioritária, de dois terminais nas regionais Centro e Veneza;

XII - análise sobre a possibilidade de integração dos bairros do Município de Ribeirão das Neves com as estações Vilarinho e Eldorado, sendo necessária a interlocução com os Poderes Executivos de Belo Horizonte e Contagem”.

Art. 14. O inciso XI do art. 113 do Projeto de Lei Complementar nº 008/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113. São diretrizes específicas dos Sistemas Viário e Cicloviário:

...

XI - implantar, nas vias de tráfego local, medidas de engenharia de tráfego para disciplinar o uso do espaço entre pedestres, bicicletas e veículos;”

Art. 15. O art. 119 do Projeto de Lei Complementar nº 008/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 119. Os passeios deverão ter caimento de 3% (três por cento) no sentido do logradouro público, sem interrupção, obstáculos, desníveis ou degraus que prejudiquem a circulação de pessoas com deficiência física”.

Art. 16. O § 3º do art. 123 do Projeto de Lei Complementar nº 008/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 123. ...

...

§ 3º. As estradas vicinais que dão acesso às localidades rurais deverão ter, no mínimo, a largura de 10,00 m (dez metros).”



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

"Art. 15. ...

...

XII - destinar um logradouro público, em cada bairro, para a realização, em dias e horários pré-definidos, de atividades culturais desenvolvidas por grupos da sociedade civil, da iniciativa privada e do poder público;"

Art. 5º O inciso I do art. 17 do Projeto de Lei Complementar nº 008/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. ...

I - elaborar inventários, estudos e ações visando a requalificação, restauração e adaptação das edificações de interesse histórico e cultural e, também, do seu entorno;"

Art. 6º Fica acrescida a alínea "n" ao inciso II do art. 17 do Projeto de Lei Complementar nº 008/2019 com a seguinte redação:

"Art. 17. ...

II -

n) Igrejinha Vale das Acácias".

Art. 7º Fica acrescida a alínea "o" ao inciso III do art. 19 do Projeto de Lei Complementar nº 008/2019 com a seguinte redação:

"Art. 19. ...

...

III - ...

o) Festa de São Francisco de Assis no Veneza;"

Art. 8º Ficam acrescidos os incisos XI e XII ao art. 20 do Projeto de Lei Complementar nº 008/2019 passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 20. ...

...

XI - criação e apoio a feiras populares de arte, artesanato e agricultura familiar, em consonância com a Lei Municipal nº 3.843, de 22 de novembro de 2017, visando a geração de trabalho e renda;"

XII - criação do plano municipal de agricultura familiar, visando garantir a efetivação do PNAE - Programa Nacional da Alimentação Escolar e do PAA - Programa de Aquisição de Alimentos e priorizar a compra institucional para os equipamentos municipais da Saúde e outras políticas públicas municipais;"



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Art. 17. Fica acrescido o inciso X ao art. 148 do Projeto de Lei Complementar nº 008/2019 com a seguinte redação:

“Art. 148. ...

...

X - Zona de Densidade 4A - ZD4A”.

Art. 18. O art. 152 do Projeto de Lei Complementar nº 008/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152. A Zona de Densidade 4 - ZD4 corresponde às áreas não parceladas e às centralidades consolidadas de Veneza, Centro e Justinópolis, e a Zona de Densidade 4A - ZD4A corresponde às áreas não parceladas e às centralidades consolidadas de Veneza, Centro e Justinópolis, com restrição ao uso residencial, onde o adensamento e usos comercial, de serviços e misto devem ser incentivados.

§ 1º São diretrizes para a Zona de Densidade 4 - ZD4 e a Zona de Densidade 4A - ZD4A:

I - diversificar a economia da região;

II - incentivar a ocupação dos vazios urbanos contíguos à malha urbana consolidada;

III - incentivar o desenvolvimento de novas centralidades;

IV - estimular usos diversificados, priorizando os usos comercial, de serviços, misto, institucional e industrial de baixo impacto;

V - estruturar o sistema viário visando a melhoria da mobilidade urbana;

VI - promover a melhoria da articulação viária com as diversas regiões da área urbana para diminuir o impacto causado pelo tráfego intenso de veículos;

VII - melhorar a acessibilidade de pedestres e ciclistas;

VIII - implantar equipamentos públicos de lazer.

§ 2º. Nas vias arteriais e coletoras da ZD4 e ZD4A os lotes deverão ter tamanho mínimo de 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) e deverão ser implantados empreendimentos de uso misto ou não residencial.

§ 3º. Para o ZD4 e ZD4A que abrange o bairro Bom Sossego, o lote mínimo permitido é de 1.000 m² (mil metros quadrados) conforme loteamento aprovado, não podendo ser desmembrado em lotes menores.

§ 4º. Os parâmetros definidos nesta Lei referentes à Zona de Densidade 4 - ZD4 são aplicáveis a Zona de Densidade 4A - ZD4A”.

Art. 19. O parágrafo único do art. 163 do Projeto de Lei Complementar nº 008/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

“Art. 163. ...

Parágrafo único. As intervenções a serem realizadas nas áreas referidas no caput deste artigo devem ser elaboradas de forma participativa, sob responsabilidade do Poder Público Municipal, em consonância com o Programa de Arrecadação de Contribuição de Melhorias, conforme determinado nesta lei.”

Art. 20. O art. 221 do Projeto de Lei Complementar nº 008/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 221. São passíveis de aplicação da Outorga Onerosa de Alteração de Uso todos os imóveis não parcelados, que estão no perímetro urbano definido pelo presente Plano Diretor e que estão cadastrados como imóveis rurais até a data de publicação desta lei, excetuadas as hipóteses previstas nesta Lei.”

Art. 21. Fica acrescido o parágrafo único ao art. 221 do Projeto de Lei Complementar nº 008/2019 com a seguinte redação:

“Art. 221. ...

Parágrafo único. Não são passíveis de aplicação da Outorga Onerosa de Alteração de Uso os imóveis não parcelados, que estão no perímetro urbano definido por esta Lei como Zona de Estruturação Urbana - ZEU, Zona de Grandes Equipamentos - ZDEM, Zona de Interesse Social 1 - ZEIS1, Zona de Interesse Social 3 - ZEIS3 e Zona de Desenvolvimento Econômico - ZDEM”.

Art. 22. O caput do art. 222 do Projeto de Lei Complementar nº 008/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 222. O valor da contrapartida financeira, a ser paga pelo proprietário ou empreendedor beneficiário da alteração de uso para Zona de Densidade 2 - ZD2, Zona de Densidade 3 - ZD3 e Zona de Densidade 4 - ZD4 será correspondente a 2% (dois por cento) do valor de mercado do imóvel rural e para Zona de Densidade 1 - ZD1 e Zona de Densidade 5 - ZD5 será correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de mercado do imóvel rural”.

Art. 23. O inciso II do art. 239 do Projeto de Lei Complementar nº 008/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 239. Compete ao órgão executivo de planejamento e gestão do desenvolvimento municipal, dentre outras atribuições previstas na legislação municipal:

...



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

II - assessorar técnica e administrativamente o Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo emitir parecer técnico em todas as questões submetidas a sua apreciação;"

Art. 24. O inciso X do art. 244 do Projeto de Lei Complementar nº 008/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 244. ...

...

X - garantir a implantação das Estações de Tratamento de Esgoto do Bairro Veneza, próximo ao Bairro Vale das Acácias, e a Estação de Tratamento de Esgoto da Região Central, próximo ao Bairro Santinho;"

Art. 25. O caput do art. 249 do Projeto de Lei Complementar nº 008/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 249. Os parâmetros urbanísticos previstos na legislação anterior a esta lei poderão ser aplicados aos projetos de parcelamento e de construção, reforma, ampliação ou modificação de edificação, mediante requerimento simples do interessado, nos casos de projetos protocolados para aprovação e aprovados até a data de publicação desta Lei e desde que as obras sejam iniciadas até a data de publicação da Lei municipal que vier a revisar a legislação que trata sobre o parcelamento, ocupação e uso do solo".

Art. 26. Fica acrescido o § 3º ao art. 249 do Projeto de Lei Complementar nº 008/2019 com a seguinte redação:

"Art. 249. ...

...

§ 3º. No decorrer dos procedimentos relacionados a avaliação, licenciamento e aprovação do projeto ou obra referente a empreendimento econômico, se o Poder Público se mantiver inerte por mais de 3 (três) meses, em momento que lhe cabia tomar providências, a etapa não apreciada do procedimento administrativo será considerada aprovada, passando-se para a etapa posterior".

Ribeirão das Neves, 24 de setembro de 2019.

Carlos Figueiredo

Célio Eustáquio da Fonseca



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Dario Gonçalves De Oliveira

Delmário Gil Viana

Edson Gonçalves Gomes

Fábio Luiz Nogueira Caballero

Leandro Alves Rocha

Marcelo de Jesus Martins

Messias Moisés Veríssimo

Neuza Mendes Silva

Ramon Raimundo Romagnoli Costa

Vanderlei da Rocha Teixeira

Vicente Mendonça da Costa

Weberson Eduardo da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

- Referente ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2019 -


A emenda ora proposta busca ajustar algumas normativas estabelecidas no Projeto de Lei Complementar nº 008/2019, que institui o Plano Diretor Participativo do Município de Ribeirão das Neves.

As alterações propostas são fruto de sugestões e discussões travadas com a população e visam conciliar as regras legais que se pretende criar à realidade do Município, como forma de assegurar uma congruente e profícua ocupação do solo urbano municipal.

Considerando que as normas estabelecidas no Projeto de Lei Complementar nº 008/2019 irão impactar diretamente no cotidiano dos cidadãos, temos o dever de construir uma legislação que congregue os interesses coletivos, difusos e particulares implicados e estabeleça uma estratégia de mudança no sentido de alcançar a melhoria da qualidade de vida dos munícipes e, também, o pleno desenvolvimento urbano, social e econômico da cidade.

Por ser necessária e legítima, apresentamos a presente emenda e solicitamos o necessário apoio dos nobres Pares desta Câmara Municipal para a sua aprovação.

Ribeirão das Neves, 01 de outubro de 2019.



Carlos Figueiredo



Célio Eustáquio da Fonseca




Dario Gonçalves De Oliveira



Delmário Gil Viana



Edson Gonçalves Gomes



Fábio Luiz Nogueira Caballero

Leandro Alves Rocha

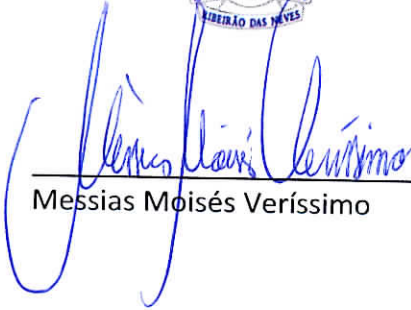


Marcelo de Jesus Martins



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais



Messias Moisés Veríssimo




Neuza Mendes Silva

Ramon Raimundo Romagnoli Costa

Vanderlei da Rocha Teixeira



Vicente Mendonça da Costa



Weberson Eduardo da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO JUNTAMENTE COM A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS

SUBEMENDAS 003-C/2020 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2019 – “INSTITUI O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG”.
AUTORIA SUBEMENDA: Legislativo Municipal

RELATORES: CPLJR: V. Fábio Luiz Nogueira Caballero – CPFOTC: V. Edson Gonçalves Gomes

PARECER

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de competência concorrente exclusiva do chefe do executivo, nos termos que dispõe a Lei Orgânica Municipal.


Em análise ao respectivo Projeto bem como suas emendas, relatamos não haver desacertos quanto à iniciativa, nem mesmo quanto à técnica legislativa.

Constata-se que a matéria encontra-se em obediência aos ditames do Regimento Interno e Lei Orgânica, estando, desta forma, em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a estas Comissões analisarem.

Assim sendo, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação da subemenda 003/2020 ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2019, acatando os Pareceres contidos no referido Projeto.

Sala das Comissões, 03 de março de 2020.


FÁBIO LUIZ NOGUEIRA CABALLERO
Relator CPLJR


EDSON GONÇALVES GOMES
Relator CPFOTC

Em conformidade assinam:

V. RAMON R. R. COSTA VICE-PRESIDENTE CPLJR



V. MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO MEMBRO CPLJR

VANDERLEI DA ROCHA TEIXEIRA VICE-PRESIDENTE CPFOTC



LEANDRO ALVES ROCHA – MEMBRO CPFOTC



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

ENTRADA NA MESA
Em: 08/10/19

SUBEMENDA Nº 001-C/2019

- Referente a Emenda nº 004-C/2019 ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2019 -

Art. 1º O art. 21 da Emenda nº 004-C/2019 do Projeto de Lei Complementar nº 008/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Fica acrescido o parágrafo único ao art. 221 do Projeto de Lei Complementar nº 008/2019 com a seguinte redação:

“Art. 221. ...

Parágrafo único. Não são passíveis de aplicação da Outorga Onerosa de Alteração de Uso os imóveis não parcelados, que estão no perímetro urbano definido por esta Lei como Zona de Estruturação Urbana - ZEU, Zona de Grandes Equipamentos - ZGE, Zona de Interesse Social 1 - ZEIS1 e Zona de Interesse Social 3 - ZEIS3”.

Art. 2º O art. 22 da Emenda nº 004-C/2019 do Projeto de Lei Complementar nº 008/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. O caput do art. 222 do Projeto de Lei Complementar nº 008/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 222. O valor da contrapartida financeira a ser paga pelo proprietário ou empreendedor beneficiário da alteração de uso para Zona de Densidade 1 - ZD1, Zona de Densidade 2 - ZD2, Zona de Densidade 3 - ZD3 e Zona de Densidade 4 - ZD4 será correspondente a 2% (dois por cento) do valor de mercado do imóvel rural e para Zona de Densidade 5 - ZD5 e Zona de Desenvolvimento Econômico - ZDEM, será correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de mercado do imóvel rural.”

Ribeirão das Neves, 07 de outubro de 2019.

APROVADO	
Única <input checked="" type="checkbox"/> discussão	
Votos _____ Favorável _____ Contrário _____	
_____ Abstenção _____ Ausentes _____	
Sala das Sessões, 10 de 03 de 20	
_____ Day _____	
_____ Presidente _____	

Carlos Figueiredo

Célio Eustáquio da Fonseca

Dario Gonçalves De Oliveira

Delmário Gil Viana

Edson Gonçalves Gomes

Fábio Luiz Nogueira Caballero

Leandro Alves Rocha

Marcelo de Jesus Martins

Messias Moisés Veríssimo

Neuza Mendes Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES 08/OUT/2019 09:28 000001406



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Ramon Raimundo Romagnoli Costa

Vanderlei da Rocha Teixeira

Vicente Mendonça da Costa

Weberson Eduardo da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

- Subemenda nº 001-C/2019 a Emenda nº 004-C/2019 ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2019 –

A presente subemenda legislativa visa alterar algumas diretrizes fixadas pelo Projeto de Lei Complementar nº 008/2019, buscando ajustar o mesmo à realidade do Município e às demandas apresentadas pelos cidadãos.

Registre-se que esta proposição tem amparo em norma estabelecida no artigo 242 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves.

Por ser necessária e legítima, apresentamos a presente emenda e solicitamos o necessário apoio dos nobres Pares desta Câmara Municipal para a sua aprovação.

Ribeirão das Neves, 07 de outubro de 2019.

Carlos Figueiredo

Célio Eustáquio da Fonseca

Dario Gonçalves De Oliveira

Delmário Gil Viana

Edson Gonçalves Gomes

Fábio Luiz Nogueira Caballero

Leandro Alves Rocha

Marcelo de Jesus Martins

Messias Moisés Veríssimo

Neuza Mendes Silva

Ramon Raimundo Romagnoli Costa

Vanderlei da Rocha Teixeira

Vicente Mendonça da Costa

Weberson Eduardo da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

ENTRADA NA MESA

Em: 10 / 03 / 2020

PROPOSTA DE SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 007-C/2020 REFERENTE À SUBEMENDA 001-C/2019 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2019

O art. 1º da Subemenda 001-C/2020, que altera o artigo 222 ao Projeto de Lei Complementar 008/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

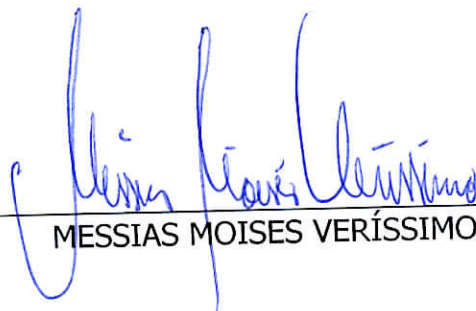
Art. 1º

.....

Art. 222 – O valor da contrapartida financeira a ser paga pelo proprietário ou empreendedor beneficiário da alteração de uso para Zona de Densidade 1 – ZD1, Zona de Densidade 2 – ZD2, Zona de Densidade 3 – ZD3 e Zona de Densidade 4 – ZD4 será correspondente a 4% (quatro por cento) do valor de mercado do imóvel rural e para Zona de Densidade 5 – ZD5 e Zona de Desenvolvimento Econômico – ZDEM será correspondente 5% (cinco por cento) do valor de mercado do imóvel rural.

Sala das Sessões, Ribeirão das Neves, em 10 de março de 2020.

Vereadores:


MESSIAS MOISES VERÍSSIMO


RAMON RAIMUNDO ROMAGNOLI COSTA

APROVADO		
<u>única</u>	discussão	
Votos _____	Favorável _____	Contrário _____
_____	Abstenção _____	Ausentes _____
Sala das Sessões <u>10</u> de <u>03</u> de <u>20</u>		
<u>Ramon</u> Presidente		

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - 10/03/2020 15:33 - 0000000020



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

WEBERSON EDUARDO DA SILVA

LEANDRO ALVES ROCHA

VANDERLEI DA ROCHA TEIXEIRA

DELMARIO GIL VIANA

DARIO GONÇALVES DE OLIVEIRA

EDSON GONÇALVES GOMES

MARCELO DE JESUS MARTINS

NEUZA MENDES SILVA

CELIO EUSTAQUIO DA FONSECA

VICENTE MENDONÇA DA COSTA

FÁBIO LUIZ NOGUEIRA CABALLERO

CARLOS FIGUEIREDO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

A alteração se torna necessária para incluir o montante de 04% (quatro por cento) ao valor da contrapartida para empreendimentos incluídos na ZD1, ZD2, ZD3 e ZD4, para que haja benefício financeiro compatível para o município.

Sala das Sessões, Ribeirão das Neves, em 10 de março de 2020.

Vereadores:

FÁBIO LUIZ NOGUEIRA CABALLERO

VANDERLEI DA ROCHA TEIXEIRA

RAMON RAIMUNDO ROMAGNOLI COSTA

DARIO GONÇALVES DE OLIVEIRA

WEBERSON EDUARDO DA SILVA

MARCELO DE JESUS MARTINS



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais



CELIO EUSTAQUIO DA FONSECA

EDSON GONÇALVES GOMES



MESSIAS MOISES VERISSIMO



NEUZA MENDES SILVA

LEANDRO ALVES ROCHA

VICENTE MENDONÇA DA COSTA

DELMARIO GIL VIANA

CARLOS FIGUEIREDO